



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1440 – 09 de Junho de 2020 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



Publicações do Executivo

Lei n.º 2075/2020 de 03.06.2020 Dispõe sobre denominação de próprio municipal. A Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. O PSF – Posto de Atendimento ao Programa de Saúde da Família, localizado na Rua Dr. Antonio de Almeida n.º 22 no Bairro Vila Esperança, ficará denominado Robney Serafim Cardoso. Art. 2º. O Executivo Municipal providenciará a colocação das respectivas placas nos devidos locais. Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário a esta lei. Prefeitura Municipal de Jacutinga, 03 de Junho de 2020. MELQUIADES DE ARAUJO Prefeito Municipal JOSÉ ALDO RAFFAELLI FILHO Secretário Municipal de Obras

Seção de Licitações e Compras

INTENÇÃO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS O Município de Jacutinga-MG tem a intenção em aderir à Ata de Registro de Preços n.º 07-B/2019, oriunda do Processo n.º 08/2019, do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene - CIMAMS, nos termos do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666 de 1993 e regulamentações constante do Decreto Municipal n. 4.365/2018, conforme especificações abaixo: 1. Ata de Registro de Preços por Pregão Presencial 07-B/2019 2. Vigência da Ata: 12 meses 13/06/2019 à 13/06/2020. 3. Órgão Gerenciador: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene - CIMAMS. 4. Empresa Detentora do Registro: MONTES CLAROS VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, CNPJ: 22.677.264/0001-17. 5. Especificação do objeto registrado: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de veículos novos (primeiro emplacamento), cujas especificações estão indicadas nos itens 08 do anexo I do Edital. 6. Valor da possível adesão: R\$ 181.960,00 (cento e oitenta e um mil novecentos e sessenta reais) sendo R\$ 45.490,00 (quarenta e cinco mil quatrocentos e noventa reais) por veículo adquirido. Publique-se. Jacutinga, 09 de Junho de 2020. Rita de Cássia Bertoncini Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA – MG. Aviso de Licitação. Encontra-se aberta junto a esta Prefeitura Municipal o [Processo n.º 371/2020](#), modalidade Pregão Presencial n.º 48/2020, do tipo menor preço, para o registro de preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de filmagens aéreas feitas por Drone, produção e edição de vídeos, cobertura fotográfica aérea feita por Drone e edição de imagens, para registro de obras, eventos, entre outros serviços e ações realizadas pela Secretaria Municipal de Obras, conforme descrição contida no Anexo I do edital. O credenciamento e abertura dos envelopes dar-se-á no dia 25 de Junho de 2020, às 09 horas. O instrumento convocatório em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 09h às 17h, na Praça dos Andradas, s/n, Jacutinga - MG, CEP 37590-000. O EDITAL PODERÁ SER OBTIDO PELO SITE: www.jacutinga.mg.gov.br – dúvidas pelo e-mail: pregao@jacutinga.mg.gov.br A/C Rita de Cássia Bertoncini - Pregoeira.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1440 – 09 de Junho de 2020 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



Publicações do Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 011/2020



Camara Municipal de Jacutinga

Estancia Hidromineral

Resolução N.º 011 de 08 de junho de 2.020

Dispõe sobre a criação e regulamentação do Parlamento Jovem Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Capítulo I
DO OBJETIVO

Art. 1º. A presente Resolução dispõe sobre a criação do Parlamento Jovem Municipal que compreenderá atividades de caráter informativo e pedagógico, relativas ao exercício da cidadania e funcionamento do Poder Legislativo.

Art. 2º. O Parlamento Jovem Municipal tem por finalidade proporcionar aos alunos de escolas públicas e particulares a vivência do processo democrático, mediante participação em jornada parlamentar na Câmara Municipal, com diplomação, posse e exercício de mandato.

Art. 3º. O Parlamento Jovem Municipal é constituído pelo mesmo número de vereadores que compõe o Poder Legislativo Municipal.

Capítulo II
DA PARTICIPAÇÃO

Art. 4º. Podem participar do Parlamento Jovem as Escolas que oferecem apoio necessário às atividades do programa e indiquem no mínimo 2 (dois) candidatos ao pleito eleitoral.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1440 – 09 de Junho de 2020 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



Camara Municipal de Jacutinga

Estancia Hidromineral

Art. 5º. As escolas participantes devem afixar lista com o nome dos candidatos no mural de suas unidades.

Art. 6º. São requisitos para a candidatura ao Parlamento Jovem:

I - estar cursando do 9º ano do Ensino Fundamental II ao 2º ano do Ensino Médio;

II - ser residente de Jacutinga;

III - preencher e enviar à Câmara Municipal a Ficha de Inscrição da Escola (Anexo I), autorização dos responsáveis com termo de autorização de uso de imagem (Anexo II) e Declaração da Escola (Anexo III), todos devidamente assinados, além de cópia dos documentos de identificação dos responsáveis.

Capítulo III DA ELEIÇÃO

Art. 7º. As eleições do Parlamento Jovem ocorrerão no segundo semestre de cada ano em data a ser definida por Ato da Mesa Diretora.

Art. 8º. Observados os requisitos previstos no artigo 6º desta Resolução, serão eleitos para compor o Parlamento Jovem, o aluno mais votado de cada escola participante, observadas as seguintes condições:

I - se o número de escolas participantes for igual ao número de vereadores em composição na Câmara, será diplomado como Jovem Parlamentar, o aluno mais votado de cada escola;

II - se o número de escolas participantes for maior que o número de vereadores em composição na Câmara, serão diplomados como Jovem Parlamentar, os alunos mais votados (maior coeficiente percentual) dentre aqueles eleitos como o primeiro de cada escola participante, até o número de vagas existentes;

III - se o número de escolas participantes for menor que o número de vereadores em composição na Câmara, serão diplomados como Jovem Parlamentar, os alunos mais votados dentre aqueles eleitos como o primeiro de cada escola participante, até o número de escolas participantes,

2



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1440 – 09 de Junho de 2020 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



Camara Municipal de Jacutinga

Estancia Hidromineral

completando-se o número de vagas pela ordem dos segundos mais votados com maior coeficiente percentual, dentre as escolas participantes.

Art. 9º. Podem votar no Parlamento Jovem, os estudantes matriculados do 6º ano do Ensino Fundamental II ao 3º ano do Ensino Médio das escolas participantes.

Capítulo IV DA DIPLOMAÇÃO E POSSE

Art. 10. Os Jovens Parlamentares serão diplomados em Sessão Solene sob a presidência da Mesa da Câmara, nesta sessão prestarão compromisso, serão diplomados, tomarão posse e elegerão os componentes de sua Mesa Diretora, organizada pelo Poder Legislativo Municipal, em data a ser definida por Ato da Mesa Diretora.

Art. 11. Na posse os Jovens Parlamentares prestarão o seguinte compromisso: "Prometo desempenhar com dedicação e lealdade meu mandato, promovendo o bem geral da população e defendendo os interesses do Município".

Art. 12. O Mandato do Jovem Parlamentar terá a duração durante o ano subsequente à eleição, vedada a reeleição, iniciando-se com a posse e findando-se em 15 de dezembro do mesmo ano.

Art. 13. O Jovem Parlamentar poderá contar com auxílio de um Assessor Parlamentar Estudante Voluntário, de sua escolha, que esteja matriculado no mesmo estabelecimento de ensino.

Parágrafo único - O exercício do mandato do Jovem Parlamentar terá caráter instrutivo e será considerado de relevante interesse público, não sendo remunerado em nenhuma hipótese.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1440 – 09 de Junho de 2020 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



Camara Municipal de Jacutinga

Estancia Hidromineral

Art. 14. O processo eleitoral do Parlamento Jovem será de responsabilidade do Poder Legislativo Municipal, através da Comissão Especial, além de outros servidores designados pelo Presidente da Câmara Municipal para auxiliar no processo eleitoral.

Art. 15. O Presidente da Câmara Municipal poderá delegar a execução do processo eleitoral à Direção das Escolas participantes.

Art. 16. Empossados e compromissados os Jovens Parlamentares, bem como, eleita e empossada a Mesa, terminam as atribuições formais da Mesa da Câmara para prosseguimento dos trabalhos legislativos do Parlamento Jovem.

Capítulo V DO ESTÁGIO INICIAL OBRIGATÓRIO

Art. 17. Os Jovens Parlamentares participarão de um estágio inicial obrigatório, composto de:

I - participação em palestra informativa, com a participação do Presidente da Câmara e membros da Comissão Especial sobre as atribuições do parlamentar, considerações sobre conceitos da Constituição Federal e do Processo Legislativo;

II - comparecimento, após a palestra, a uma sessão plenária ordinária do Poder Legislativo Municipal de Jacutinga.

Art. 18. Eleitos, diplomados e empossados, os Jovens Parlamentares devem obrigatoriamente escolher um partido temático previsto no § 2º deste artigo, no qual devem atuar durante o mandato.

§ 1º. O Parlamento Jovem será composto por integrantes de todos os partidos temáticos e, obrigatoriamente, cada partido deverá possuir ao menos 01 (um) representante.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1440 – 09 de Junho de 2020 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



Camara Municipal de Jacutinga

Estancia Hidromineral

§ 2º. Os partidos temáticos são:

- I - Partido da Cidadania;
- II - Partido dos Esportes;
- III - Partido da Educação;
- IV - Partido do Emprego;
- V - Partido do Meio Ambiente;
- VI - Partido da Saúde;
- VII - Partido da Mobilidade;
- VIII - Partido da Segurança Pública e
- IX - Partido da Cultura.

TÍTULO II
DOS JOVENS PARLAMENTARES
Capítulo I
DOS DEVERES

Art. 19. São deveres do Jovem Parlamentar:

- I - obedecer o disposto nessa Resolução, à Lei Orgânica do Município e ao Regimento Interno da Câmara Municipal, no que for aplicável;
- II - comparecer às reuniões e ao recinto da Câmara Municipal adequadamente trajado;
- III - respeitar os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Jacutinga;
- IV - comparecer pontualmente às reuniões plenárias e aos compromissos;
- V - justificar a ausência através de aviso dos responsáveis, ofício da escola ou atestado médico;
- VI - manter, durante o mandato, a frequência escolar recomendada;
- VII - conservar, durante o mandato, os requisitos para a candidatura;
- VIII - apresentar no mínimo uma propositura durante o mandato.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1440 – 09 de Junho de 2020 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



Camara Municipal de Jacutinga

Estancia Hidromineral

Capítulo II

DA PERDA, LICENÇA E RENÚNCIA DO MANDATO

Art. 20. Perderá o mandato o Jovem Parlamentar que:

I - não apresentar bom comportamento no recinto da Câmara Municipal;

II - deixar de cumprir os requisitos para candidatura estabelecidos nesta Resolução;

III - não manter disciplina e bom desempenho escolar, desde que comunicado pela direção da escola;

IV - deixar de comparecer a 2 (duas) sessões do Parlamento Jovem, injustificadamente;

V - deixar de apresentar no mínimo uma propositura durante o mandato.

Art. 21. O Jovem Parlamentar poderá licenciar-se para tratamento da própria saúde.

Art. 22. A renúncia do mandato ocorrerá por escrito, com assinatura dos pais ou responsáveis, mediante ofício dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

Capítulo III DOS SUPLENTES

Art. 23. Havendo vacância por perda, renúncia ou licença por tempo igual ou superior ao restante do mandato, convocar-se-á o suplente da respectiva escola participante.

Parágrafo único - Caso ocorra vacância do suplente da escola participante, convocar-se-á o suplente que tenha obtido maior número de votos.

6



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1440 – 09 de Junho de 2020 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



Camara Municipal de Jacutinga

Estancia Hidromineral

TÍTULO III ÓRGÃOS DO PARLAMENTO JOVEM Capítulo I DA MESA

Art. 24. A Mesa do Parlamento Jovem é composta por um Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos pelos Jovens Parlamentares, competindo ao Presidente dirigir os trabalhos legislativos.

Art. 25. A eleição dos membros da Mesa será individual para cada cargo, exigindo-se, em primeiro escrutínio, maioria simples de votos, em votação aberta.

§ 1º. Não sendo obtida maioria simples, será eleito, em segundo escrutínio, por maioria simples, um dos dois candidatos mais votados no primeiro escrutínio.

§ 2º. Proclamada e empossada a Mesa, dar-se-á início às Sessões Plenárias.

Art. 26. À Mesa do Parlamento Jovem Municipal compete coordenar, dirigir e fiscalizar o andamento dos trabalhos das Sessões Plenárias.

Capítulo II DO PRESIDENTE DO PARLAMENTO JOVEM

Art. 27. O Presidente é o representante do Parlamento Jovem quando tiver que se enunciar coletivamente, é o regulador de seus trabalhos e o fiscal da sua ordem, tudo na conformidade desta Resolução.

Art. 28. São funções do Presidente do Parlamento Jovem:

7



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1440 – 09 de Junho de 2020 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



Camara Municipal de Jacutinga

Estancia Hidromineral

- I - presidir, abrir, suspender e encerrar a Sessão;
- II - manter a ordem e fazer com que sejam respeitadas as regras estabelecidas;
- III - conceder a palavra aos demais Jovens Parlamentares;
- IV - anunciar a "Ordem do Dia";
- V - anunciar o número de Jovens Parlamentares presentes;
- VI - anunciar os resultados da votação.

§ 1º. Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a presidência e não a reassumirá enquanto se debater a matéria que se propôs a discutir.

§ 2º. O Presidente poderá em qualquer momento fazer ao Plenário as comunicações de interesse geral.

Capítulo III DO VICE-PRESIDENTE

Art. 29. Durante as Sessões Plenárias, sempre que o Presidente precisar se ausentar, o Vice-Presidente o substituirá nas suas funções, cedendo-lhe o lugar logo que esteja presente.

Capítulo IV DO SECRETÁRIO

Art. 30. São atribuições do Secretário:

- I - proceder à chamada dos Jovens Parlamentares;
- II - tomar nota dos Jovens Parlamentares que pedem a palavra;
- III - anotar o tempo que o orador ocupar a Tribuna;
- IV - fiscalizar a redação da ata e proceder à sua leitura;
- V - auxiliar o Presidente na direção dos trabalhos, quando necessário.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1440 – 09 de Junho de 2020 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



Camara Municipal de Jacutinga

Estancia Hidromineral

TÍTULO IV
DAS SESSÕES
Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 31. As Sessões Ordinárias do Parlamento Jovem ocorrerão em dias e horários definidos por Ato da Mesa Diretora, com duração máxima de 2 (duas) horas.

Art. 32. Para a manutenção da ordem durante as Sessões do Parlamento Jovem Municipal, observar-se-ão as seguintes regras:

I - somente os Jovens Parlamentares, Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Jacutinga podem permanecer no recinto do Plenário durante a Sessão;

II - não serão permitidas conversas que perturbem os trabalhos;

III - ao fazer uso da palavra o Jovem Parlamentar falará sempre de pé, na Tribuna, salvo nas questões de ordem deferidas pelo Presidente;

IV - o Jovem Parlamentar que pretender falar, deve sempre pedir a palavra ao Presidente, caso insista em falar sem que lhe seja concedida a palavra, o Presidente poderá adverti-lo, convidando-o a sentar-se;

V - todo Jovem Parlamentar ao falar deverá dirigir a palavra ao Presidente ou ao Parlamento Jovem Municipal de um modo geral;

VI - ao referir-se em discurso ao colega deverá chamá-lo de "Parlamentar" ou "Jovem Parlamentar";

VII - no início de cada votação o Jovem Parlamentar deverá permanecer em seu assento.

Art. 33. Os Jovens Parlamentares contarão com o apoio técnico dos departamentos da Câmara Municipal de Jacutinga para orientação em relação aos procedimentos em Plenário, durante a Sessão.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1440 – 09 de Junho de 2020 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



Camara Municipal de Jacutinga

Estancia Hidromineral

Art. 34. As sessões do Parlamento Jovem serão públicas e sempre que possível, serão transmitidas pela internet.

Capítulo II

DA APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DE INDICAÇÕES, REQUERIMENTOS, MOÇÕES E PROJETOS DE LEI

Art. 35. As indicações serão lidas pelos Secretários e encaminhadas à Mesa da Câmara Municipal de Jacutinga para adoção das providências previstas nesta Resolução.

Parágrafo único. A indicação poderá ser discutida e deliberada se o Jovem Parlamentar assim solicitar previamente.

Art. 36. Os requerimentos e moções serão lidos, discutidos e votados na fase do expediente, na mesma sessão de sua apresentação.

Art. 37. Na apresentação de projeto de lei pelo Jovem Parlamentar, em Plenário, e durante a sua discussão, serão obedecidos os seguintes critérios:

I - seguindo-se a Pauta da Ordem do Dia previamente estabelecida, cada Jovem Parlamentar apresentará seu Projeto de Lei, fazendo uma explanação do assunto ou a leitura do Projeto, dispondo de 5 (cinco) minutos;

II - na sequência, o Presidente do Parlamento Jovem Municipal declarará: "está em discussão o Projeto de Lei de autoria do Jovem Parlamentar ...";

III - durante o pronunciamento de um Jovem Parlamentar, outros poderão inscrever-se junto à Mesa, para discorrer sobre a proposta por 1 (um) minuto;

IV - caso hajam muitos inscritos, a Mesa dará prioridade aos Jovens Parlamentares que ainda não tenham feito uso da palavra;

V - a palavra será concedida, ainda, ao Jovem Parlamentar para esclarecimentos sobre a ordem dos trabalhos;

10



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1440 – 09 de Junho de 2020 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



Camara Municipal de Jacutinga

Estancia Hidromineral

VI - poderão os Jovens Parlamentares apartear o orador.

§ 1º. Aparte é a interrupção do Jovem Parlamentar que esteja usando a palavra, para fazer perguntas ou esclarecimentos.

§ 2º. O aparte não poderá ultrapassar um minuto e o Jovem Parlamentar só poderá apartear se o orador autorizar.

§ 3º. Não serão permitidos apartes à palavra do Presidente.

Capítulo III DAS VOTAÇÕES

Art. 38. Após a discussão das proposituras, passar-se-á à votação individual.

Art. 39. Todo Jovem Parlamentar tem direito a voto, exceto o Presidente que somente votará nos casos de empate.

Parágrafo único - Nenhum Jovem Parlamentar presente poderá deixar de votar, salvo se justificar sua abstenção.

Art. 40. As deliberações serão simbólicas e nominais, tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros do Parlamento Jovem Municipal.

Art. 41. A votação será feita por processo nominal que consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os Jovens Parlamentares "a favor" ou "contra" à medida que forem chamados pelo Secretário.

11



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1440 – 09 de Junho de 2020 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



Camara Municipal de Jacutinga

Estancia Hidromineral

Parágrafo único - Havendo quórum para deliberação, o Presidente do Parlamento Jovem anunciará o resultado da votação, caso contrário, declarará o adiamento da votação para o final dos trabalhos.

Art. 42. No decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem Municipal, observar-se-ão, tanto quanto possível, os procedimentos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacutinga em relação aos trâmites de proposições e realização das Sessões.

Art. 43. As proposituras aprovadas pelos Jovens Parlamentares serão encaminhadas à Mesa da Câmara Municipal de Jacutinga para adoção das providências previstas nessa Resolução.

Art. 44. A Mesa da Câmara terá preferência em, querendo, apresentar as proposituras formuladas e aprovadas pelo Parlamento Jovem, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da sessão do Parlamento Jovem.

Art. 45. Caso a Mesa não exerça seu direito previsto no artigo anterior, qualquer Vereador poderá adotar a iniciativa.

Capítulo IV DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 46. A Mesa da Câmara Municipal de Jacutinga será encarregada de implementar todos os procedimentos necessários para realização do Parlamento Jovem.

Art. 47. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jacutinga, mediante Ato, normatizará o funcionamento do Parlamento Jovem Municipal, especialmente quanto a:

- I - Legislatura;
- II - cronograma das atividades de organização;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1440 – 09 de Junho de 2020 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



Camara Municipal de Jacutinga

Estancia Hidromineral

III - as orientações quanto aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados;

IV - as normas para a eleição da Mesa Diretora do Parlamento Jovem;

V - a realização dos trabalhos da Sessão Plenária;

VI - a fixação dos dias, do horário e da duração de cada sessão plenária.

Art. 48. A Mesa Diretora da Câmara Municipal providenciará:

I - que a Sessão do Parlamento Jovem transcorra no Plenário da Câmara Municipal;

II - que seja acompanhada por assessoramento técnico compatível com a evolução dos trabalhos;

III - a observância das regras de discussão e votação das proposições e demais previsões legais.

Art. 49. A Mesa Diretora da Câmara Municipal, visando o bom andamento dos trabalhos do Parlamento Jovem Municipal, poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

Capítulo V DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 50. O Presidente da Câmara Municipal nomeará uma Comissão Especial composta de 3 (três) Vereadores.

Art. 51. Compete à Comissão Especial do Parlamento Jovem:

I - organização do processo eleitoral do Parlamento Jovem;

II - organizar palestra com os membros do Parlamento Jovem, durante o Estágio Inicial Obrigatório, informando-os sobre as atribuições do parlamentar, considerações sobre conceitos da Constituição Federal e do Processo Legislativo;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1440 – 09 de Junho de 2020 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



Camara Municipal de Jacutinga

Estancia Hidromineral

III - informar os Jovens Parlamentares sobre o calendário das sessões do Parlamento Jovem e demais atividades do Poder Legislativo Municipal;

IV - orientar os Jovens Parlamentares para elaboração das proposições e demais trabalhos legislativos;

V - resolver em conjunto com a Mesa do Parlamento Jovem Municipal, os casos omissos nesta Resolução.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. O Jovem Parlamentar não usará de palavras ofensivas com seus colegas, com servidores da Câmara Municipal, ou com qualquer pessoa presente, nem cometerá qualquer ato que a Mesa da Câmara considere desrespeitoso ou agressivo, sob pena de exclusão do programa.

Art. 53. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa da Câmara Municipal de Jacutinga, em conjunto com a Mesa do Parlamento Jovem Municipal e os Vereador da Comissão Especial, observando-se a legislação vigente.

Art. 54. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 55. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jacutinga, 08 de junho de 2.020.



Vereador André Luis Franceli Consentini
Presidente



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1440 – 09 de Junho de 2020 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



Camara Municipal de Jacutinga

Estancia Hidromineral

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DO CANDIDATO E AUTORIZAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Exmº. Sr. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA/MG,

Nome do Responsável: _____, brasileiro, estado civil _____, profissão _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, em JACUTINGA-MG, portador da Carteira de Identidade sob nº _____, CPF nº _____

AUTORIZO meu filho (a) _____, devidamente matriculado na Escola _____ no _____ ano (série) do Ensino _____, a participar como candidato ao PARLAMENTO JOVEM MUNICIPAL no Município de JACUTINGA, **bem como fica autorizado o uso de imagem, isentando a Câmara Municipal de Jacutinga a quaisquer ônus pela participação, reconhecendo caso seja eleito como relevante interesse público.**

Declaramos ainda sob as penas da Lei que não temos grau de parentesco na linha reta, ou colateral até o 3º grau, com qualquer Vereador, Prefeito, Secretário Municipal ou ocupante de cargo de provimento em comissão no Poder Executivo e no Poder Legislativo Municipal de Jacutinga.

Segue em anexo, os documentos estabelecidos Resolução nº 011/2020, quais sejam:

- estar cursando entre o 9º ano do Ensino Fundamental à 2ª série do Ensino Médio;
- declaração da Escola de boa disciplina e bom comportamento escolar;
- comprovante de residência no Município (cópia do talão de água, luz etc);
- cópia dos documentos pessoais do Candidato e de seus responsáveis.

Termos em que, *respeitosamente*

Pede deferimento.

JACUTINGA-MG, em _____ de _____ de _____.

Assinatura do Aluno

Pai ou Responsável

16



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1440 – 09 de Junho de 2020 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



Camara Municipal de Jacutinga Estancia Hidromineral

ANEXO III (DECLARAÇÃO ESCOLAR)

(PAPEL TIMBRADO DA ESCOLA)

Declaramos para os devidos fins de direito que:

a) o Aluno (a) _____, residente e domiciliado na Rua/Av
_____, nº _____, bairro
_____, telefone para contato _____, está cursando o _____ ano
ou (FUNDAMENTAL) ou (MÉDIO) da Escola: _____.

b) Possui frequência escolar recomendável junto a Escola _____, localizada
na Rua _____, nº _____,
Bairro _____ em JACUTINGA-MG e;

c) Possui boa disciplina e bom comportamento escolar.

Por ser ver verdade a presente declaração, assino para que produza seus efeitos legais.

JACUTINGA, em _____ de _____ de _____.

Diretora/Carimbo



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1440 – 09 de Junho de 2020 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo

RESOLUÇÃO Nº 012/2020



Camara Municipal de Jacutinga Estancia Hidromineral

Resolução N.º 012 de 08 de junho de 2.020

Regulamenta o uso de veículo oficial pertencente à Câmara Municipal de Jacutinga, por parte dos Vereadores e Servidores e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Os veículos oficiais da Câmara Municipal, próprios ou locados, somente poderão ser utilizados por Vereadores e Servidores do Poder Legislativo, sendo sua utilização permitida exclusivamente no exercício do serviço público.

§ 1º. Os Vereadores poderão utilizar-se dos veículos oficiais dentro e fora da sede do Município, em viagens intermunicipais e interestaduais, no exercício do serviço oficial ou atividades parlamentares e deverão respeitar o disposto no artigo 7º.

§ 2º. Os funcionários poderão utilizar dos veículos oficiais dentro e fora da sede do Município, em viagens intermunicipais e interestaduais, no exercício do serviço público, para atender as necessidades do Poder Legislativo ou na participação em cursos de capacitação e deverão respeitar o disposto no artigo 7º.

§ 3º. O veículo será utilizado sem necessidade de requisição, exclusivamente:

- I - pelo Presidente da Câmara Municipal;
- II - pelo Vereador que assumir a Presidência em exercício, nas hipóteses legais;
- III - por qualquer Vereador, quando representando o Presidente em eventos oficiais, mediante designação através de Ato da Presidência, dentro dos limites do Município; e



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1440 – 09 de Junho de 2020 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



Camara Municipal de Jacutinga

Estancia Hidromineral

IV – por qualquer Servidor para uso dentro dos limites do Município em prestação de serviços que requeiram a utilização do veículo.

Art. 2º. É vedado o uso dos veículos oficiais:

I - em roteiro/trajeto/itinerário diferente do constante da requisição preenchida, assinada e autorizada, salvo por motivo justificado ou força maior;

II - no transporte e/ou distribuição de material estranho às atividades da Câmara Municipal;

III - em qualquer atividade estranha ao serviço público.

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS USUÁRIOS

Art. 3º. São deveres dos Vereadores e Servidores, usuários dos veículos, utilizá-los em estrita obediência das normas legais e aos princípios inerentes à Administração Pública, observando as seguintes condutas:

I - colaborar com a preservação do patrimônio público, evitando danos aos veículos;

II - não concordar ou concorrer para o uso indevido do veículo;

III - não utilizar o veículo para fins particulares;

IV - obedecer aos horários e itinerários previstos na "Requisição do Veículo";

V - não fumar no interior do veículo.

Art. 4º. Cabe exclusivamente aos usuários dos veículos oficiais observarem as seguintes regras de conduta:

I - colaborar com o planejamento dos serviços, requisitando o veículo, com a devida antecedência;

II - evitar quaisquer atos contra as normas do Código de Trânsito Brasileiro;

III - comunicar ao Controle Interno sobre qualquer irregularidade cometida ou relacionada à manutenção ou preservação do veículo.

Art. 5º. Ao Vereador e/ou Servidor quando no uso de veículo oficial da Câmara como motorista cabe as seguintes obrigações funcionais:

I - dirigir o veículo de acordo com as leis de trânsito, mantendo-se atualizados às novas regras e às formas de direção defensiva;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1440 – 09 de Junho de 2020 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



Camara Municipal de Jacutinga

Estancia Hidromineral

- II - operar conscientemente o veículo, obedecidas as suas características técnicas e as instruções sobre a sua manutenção;
- III - cumprir rigorosamente os itinerários previstos, comunicando as eventuais alterações necessárias;
- IV - não permitir o uso do veículo por pessoa não autorizada;
- V - comunicar por escrito ao Controle Interno, as ocorrências verificadas durante o período de trabalho, inclusive a prática de danos aos veículos por parte dos usuários;
- VI - não estacionar em locais proibidos ou perigosos;
- VII - não praticar atos ou manobras que possam comprometer a imagem da Câmara Municipal;
- VIII - não ingerir bebida alcoólica ou medicamentos de uso controlado;
- IX - não entregar a qualquer outra pessoa a direção do veículo sob sua responsabilidade, a não ser por motivo justificado;
- X - responsabilizar-se pelo pagamento das multas por infrações às normas de trânsito, aplicadas ao veículo por ele conduzido.

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 6º. Para a utilização dos veículos oficiais em viagens intermunicipais e/ou interestaduais, será necessário:

- I - solicitar a autorização por meio da "Requisição do Veículo" (Anexo I), junto a Presidência da Mesa Diretora, com a devida antecedência;
- II - encaminhar a requisição devidamente preenchida e assinada a Presidência da Mesa Diretora para autorização;
- III - somente com a cópia da requisição autorizada, solicitar o adiantamento de despesas de viagem, de acordo com a Resolução nº 024/2018;
- IV - no retorno preencher e entregar ao Controle Interno o Anexo II contendo a quilometragem de saída e retorno, horário de saída e retorno, entregar comprovantes de gastos de combustíveis e/ou troca de óleo e prestar contas conforme previsto no artigo 11 e seus parágrafos da Resolução nº 24/2018.

§ 1º. No caso de uso do veículo, por Vereador, exclusivamente dentro dos limites do Município, será necessária somente a "Requisição do Veículo"



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1440 – 09 de Junho de 2020 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



Camara Municipal de Jacutinga

Estancia Hidromineral

(Anexo I), junto a Presidência da Mesa Diretora, o qual será encaminhado ao Controle Interno para arquivamento.

§ 2º. Caso de uso do veículo pelo Vereador seja dispensado, este poderá solicitar o adiantamento de despesas de viagem, de acordo com a Resolução nº 024/2018, sem a "Requisição do Veículo", diretamente no Controle Interno.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jacutinga, 08 de junho de 2.020.



Vereador André Luis Franceli Consentini
Presidente



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1440 – 09 de Junho de 2020 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



Camara Municipal de Jacutinga

Estancia Hidromineral

ANEXO I REQUISIÇÃO DE USO DO VEÍCULO

Ao Presidente da Mesa Diretora

Conforme determinação do inciso II do artigo 7º da Resolução nº 012/2020, venho através desta requisição, solicitar a V. Exª. AUTORIZAÇÃO para o uso do veículo oficial desta Casa Legislativa conforme descrição abaixo:

() UTILIZAÇÃO DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO:

DATA DE SAÍDA: __/__/__ HORÁRIO DE SAÍDA: ____ HORAS

DATA DE CHEGADA: __/__/__ HORÁRIO PROVÁVEL DE CHEGADA: ____ HORAS

DESTINO: _____

OBJETIVO/FINALIDADE: _____

() UTILIZAÇÃO FORA DOS LIMITES DO MUNICÍPIO (INTERMUNICIPAL/INTERESTADUAL):

DATA DE SAÍDA: __/__/__ HORÁRIO DE SAÍDA: ____ HORAS

DATA DE CHEGADA: __/__/__ HORÁRIO PROVÁVEL DE CHEGADA: ____ HORAS

DESTINO: _____

OBJETIVO/FINALIDADE: _____

Sem mais, estendo cordiais saudações, ao passo em que aguardo despacho favorável desta Presidência.

Respeitosamente, em __/__/__

(nome/assinatura do requisitante)

(nome/assinatura do servidor responsável pelo agendamento)

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA
Gabinete da Presidência, __/__/__

Defiro [] Indefiro []

Assinatura Presidente da Mesa Diretora



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1440 – 09 de Junho de 2020 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



Camara Municipal de Jacutinga Estancia Hidromineral

ANEXO II CONTROLE DE TRÁFEGO DO VEICULO OFICIAL

Ao Controle Interno

Conforme determinação do inciso IV do artigo 7º da Resolução nº012/2020, venho através deste prestar contas do uso do veículo oficial desta Casa Legislativa conforme descrição abaixo:

DESTINO: _____

DATA DE SAÍDA: __/__/__ HORÁRIO DE SAÍDA: ____ HORAS

KILOMETRAGEM DO VEÍCULO: _____ KM

DATA DE CHEGADA: __/__/__ HORÁRIO DE CHEGADA: ____ HORAS

KILOMETRAGEM DO VEÍCULO: _____ KM

COMPROVANTES ANEXADOS:

COMBUSTÍVEL

TROCA DE ÓLEO

COMPROVANTES DE EMBARQUE/DESEMBARQUE

CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

DECLARAÇÃO DE PRESENÇA

OUTROS _____

Sem mais, estendo cordiais saudações, ao passo em que aguardo a aprovação deste pela Presidência.

Respeitosamente, em __/__/__

(nome/assinatura do requisitante)

Recebido em __/__/__

(nome/assinatura do responsável
pelo Controle Interno)



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1440 – 09 de Junho de 2020 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo

RESOLUÇÃO Nº 013/2020



Camara Municipal de Jacutinga Estancia Hidromineral

Resolução N.º 013 de 08 de junho de 2.020

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Jacutinguense e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, aprovou com observância do Regimento Interno desta Casa, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Jacutinguense ao Sr. Ricardo Cunha Paiva, por indicação do Sr. Vereador Homero Luiz Nardini.

Art. 2º. O Título de que trata esta Resolução, representado por placa especialmente confeccionada, será entregue ao agraciado em Sessão Solene da Câmara Municipal, em dia e hora a serem apazados.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jacutinga, 08 de junho de 2.020.


Vereador André Luis Franceli Consentini
Presidente

1



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1440 – 09 de Junho de 2020 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo

RESOLUÇÃO Nº 014/2020



Camara Municipal de Jacutinga Estancia Hidromineral

Resolução N.º 014 de 08 de junho de 2.020

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Jacutinguense e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, aprovou com observância do Regimento Interno desta Casa, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Jacutinguense ao Sr. Carlos César Marques Luz por indicação do Sr. Vereador João Batista Lupinacci .

Art. 2º. O Título de que trata esta Resolução, representado por placa especialmente confeccionada, será entregue ao agraciado em Sessão Solene da Câmara Municipal, em dia e hora a serem aprezados.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jacutinga, 08 de junho de 2.020.


Vereador André Luis Franceli Consentini
Presidente

1